



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Recife, 28 de fevereiro de 2018

OFICIO Nº 1635/2018

**Ao Senhor**

**Dr. CARLOS VITAL TAVARES CORREA LIMA**

**Presidente do Conselho Federal de Medicina**

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao relatório preliminar do Setor de Controle Interno do CFM nº 002/2018, prestamos os esclarecimentos em relação as seguintes recomendações:

**Item.g Licitações e Contratos**

**1 – PROCESSOS GERAIS – PONTOS A SEREM OBSERVADOS –**

- a) Apesar de haver cláusula contratual prevendo o acompanhamento da fiscalização do contrato, na maioria dos casos, não consta nomeação formal do gestor do contrato. O acompanhamento e fiscalização do contrato é instrumento poderoso que o gestor dispõe para defesa do interesse público, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93. A execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem ou serviço. A quantidade de contratos que um funcionário pode ser gestor precisa está de acordo com o princípio da razoabilidade, a fim de afastar o risco de a eficácia das atividades de acompanhamento e de fiscalização ser prejudicada. Os fiscais podem ser funcionários da própria Administração ou contratados especialmente para esse fim. De preferência que no próprio contrato já faça constar o nome do respectivo gestor;
- b) Inclusão nos processos da nota de empenho que será suficiente para garantir o pagamento de todas as obrigações deles decorrentes, de forma a promover melhor



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

gestão orçamentário -financeira dos recursos e dar eficácia ao que dispõe o art. 30 do Decreto nº 93.872/1986;

c) Na autuação do processo incluir o ato de designação da Comissão Permanente de Licitação ou do pregoeiro.

**a) CAUSA – Sinalização de nome do fiscal nos contratos**

**Soluções Saneadoras** – O CREMEPE percebe a importância do papel do gestor dos contratos e, considerando o quadro de pessoal atual, estará realizando análise para os ajustes necessários, já incluindo nomes dentro do princípio da razoabilidade.

**b) CAUSA - Inclusão nos processos da nota de empenho**

**Soluções Saneadoras** – A Comissão Permanente de Licitação está ciente da recomendação e iniciou o trabalho de inserir nos processos que não constam a nota de empenho.

**c) CAUSA - Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação ou do pregoeiro**

**Soluções Saneadoras** – Os contratos estão sendo revistos e as pendências sanadas.

## **2 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**Avaliação:** Cada processo de locação de imóvel por dispensa de licitação deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos: **a)** Justificativa e conclusiva declaração de que o imóvel atende às finalidades do Conselho e que ele é o único a atendê-las, ou o mais adequado a este atendimento; **b)** Pesquisa de mercado e conclusiva declaração de que o preço pretendido é compatível com os praticados no mercado. **c)** Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos da Lei nº 8.666/93. A juntada aos autos das certidões



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

de regularidade fiscal do proprietário do imóvel afigura-se imprescindível à correta instrução processual; **d)** Quando da realização de eventual prorrogação contratual, e prudente a realização nova pesquisa de mercado, a fim de comprovar que os preços oferecidos são compatíveis com os de mercado.

**a)CAUSAS** – precisando conformidade nos contratos de aluguel com justificativa e declaração de que o imóvel atende às finalidades do Conselho , que ele é o único a atendê-las, ou o mais adequado a este atendimento;

**Soluções Saneadoras** – A orientação foi encaminhada ao setor competente e, para os novos contratos ou renovações, serão acatadas as recomendações.

**b)CAUSAS** - Pesquisa de mercado no ato das renovações e contratações de locação de imóvel.

**Soluções Saneadoras** – Orientamos ao setor competente para implantação desta rotina.

**c)CAUSAS** - A juntada aos autos das certidões de regularidade fiscal do proprietário do imóvel;

**Soluções Saneadoras** - Orientamos ao setor competente para implantação desta rotina.

**d)CAUSAS** - Quando da realização de eventual prorrogação contratual, é prudente a realização nova pesquisa de mercado, a fim de comprovar que os preços oferecidos são compatíveis com os de mercado.

**Soluções Saneadoras** – Orientamos ao setor competente para implantação desta rotina.

### **3 - Inexigibilidade nº 01/2016**

**Objeto:** Confeção de 18 pinturas em óleo sobre tela Medindo 50x40 cm, retratando os ex-presidentes e atual do CREMEPE. Valor R\$ 90.000,00. Notamos que as referidas obras não foram incorporadas ao patrimônio do CREMEPE, sendo classificado como serviços prestados de pessoa física. De acordo com o art. 216 da CF/88, o patrimônio cultural é composto pelo conjunto dos bens de natureza material e imaterial, tomados



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Entre os bens que compõem o patrimônio cultural brasileiro, destaca-se: as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais. Desta forma, recomendamos a incorporação das obras ao patrimônio do CREMEPE para melhor controle e monitoramento.

**CAUSA** – Falta de incorporação ao patrimônio das pinturas a óleo contratadas para compor a galeria dos ex-presidentes.

**Soluções Saneadoras** – O tombamento das telas e a incorporação ao patrimônio está sendo realizado.

### **III.h. - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

#### **1) CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO** – Tratamento dos cargos em comissão.

**CAUSA** – necessidade de implementações interna para adaptação ao número recomendado.

**Soluções Saneadoras** – Este Conselho está empenhado em realizar a adequação, conforme a recomendação encaminhada através da Circular CFM 24/2018 SECIN;

Sendo o que apresenta, aproveitamos para agradecer o empenho deste Federal em oferecer oportunidades de melhoria no desempenho desta instituição.

Atenciosamente,

  
Andre Soares Dubeux

*Presidente*